



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 26/02/26

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza  
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 89, DE 2026.

(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações acerca da vigência e aplicabilidade da Lei Municipal 6598, de 29 de abril de 2016, que determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas na educação infantil.

1. A Lei Municipal nº 6.598, de 2016, que trata do acesso e da publicização da fila de espera para vagas na Educação Infantil no Município de Cascavel, encontra-se atualmente em plena vigência? Em caso afirmativo, informar de que forma a referida lei vem sendo aplicada no âmbito da rede municipal de ensino.

2. Em caso negativo para a pergunta anterior, informar se houve revogação expressa ou tácita, indicando o ato normativo correspondente.

3. Quais são os critérios atualmente utilizados para organização, classificação e priorização da lista de espera por vagas em CMEIs, indicando se há previsão normativa, administrativa ou regulamentar para tais critérios.

4. De que forma é realizado o controle, a atualização e a transparência da lista de espera, informando se há sistema informatizado, publicação periódica de dados ou outro mecanismo oficial de acompanhamento.

Bia Alcantara  
Vereadora/PT

É o que Requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 25 de fevereiro de 2026.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade obter informações oficiais acerca da vigência e da efetiva aplicação da Lei Municipal nº 6.598/2016. A demanda que fundamenta este pedido emerge diretamente das escutas realizadas em reunião pública sobre amamentação e lactação, espaço no qual mães, lactantes e famílias relataram dificuldades concretas de acesso a vagas na educação infantil, especialmente no período posterior ao término da licença-maternidade. Tais relatos evidenciam que a ausência ou insuficiência de vagas em CMEIs impacta de forma direta a amamentação continuada, o retorno ao trabalho e a permanência das mulheres no mercado laboral.

A educação infantil constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, sendo igualmente reconhecida como política pública essencial para a proteção integral da infância e para a promoção da igualdade de gênero.

Nesse sentido, o presente requerimento se insere no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, buscando assegurar a observância da legislação municipal vigente e contribuir para a formulação de medidas que garantam o atendimento das crianças e o suporte necessário às famílias, em especial às pessoas em fase de gestação, lactação e retorno ao trabalho.

